

Raças perigosas

Obrigações legais para os detentores de cães de raças potencialmente perigosas (Decreto-Lei n.º 315/2009, alterado pelo DL n.º 260/2012 e Lei 46/2013)

São sete as raças consideradas potencialmente perigosas, incluindo-se aqui também todos os cruzamentos das mesmas:

1. **Cão de Fila Brasileiro**
2. **Dogue Argentino**
3. **Tosa Inu**
4. **Rottweiler**
5. **Staffordshire Terrier Americano**
6. **Staffordshire Bull Terrier**
7. ***Pitbull Terrier (não reconhecido pelo Clube Português de Canicultura)***

1. Condições Legais para a Posse

- Detentor tem de ser maior de 18 anos;
- Licença da Junta de Freguesia;
- Vacinação anti-rábica válida;
- Identificação Electrónica - Microchip;
- Seguro de Responsabilidade Civil - Capital mínimo de 50.000Euros (Portaria 585/2004 de 29/05);
- Termo de responsabilidade;
- Certificado de certificado do registo criminal;

- Comprovativo de esterilização quando aplicável;
- Comprovativo de aprovação em formação para a detenção destas raças.

2. Condições de Circulação na via pública

- Trela curta com máximo de 1 metro e açaímo;
- Boletim sanitário atualizada com vacina anti-rábica;
- Microchip obrigatório;
- Licença especial de detenção para pessoa maior de idade;
- Declaração de esterilização ou registo de raça (LOP).

3. Condições de Alojamento

- Adotar medidas de segurança reforçadas para evitar a fuga dos animais;
- Afixar em local visível o aviso de presença e perigosidade do animal

4. Contra-ordenações

- O incumprimento das normas legais relativas à detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos constitui contra-ordenação punível com coima de €750 a €5.000 no caso de pessoa singular .